



INFORMAÇÃO GETRI Nº 393/2024

Florianópolis, 5 de dezembro de 2024.

REFERÊNCIA: SCC 15440/2024.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Casa Civil.

ASSUNTO: Solicita manifestação quanto ao PL nº 0323/2023.

Senhor Gerente,

Trata-se de ofício expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil para análise acerca do Projeto de Lei nº 0323/2023, que altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, para incluir nova hipótese de isenção da taxa de serviços gerais, tendo em vista o disposto no Ofício GPS/DL/0424/2024 expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Da justificação do indigitado projeto de lei, extrai-se que a finalidade da medida é alterar o inciso IX do art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, para incluir os guardas municipais como beneficiários da isenção aplicável à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação de categoria profissional.

Esta Gerência expediu a Informação GETRI nº 329/2023 nos autos SCC 15768/2023 quanto aos aspectos jurídico-tributários relacionados à inclusão de nova hipótese de isenção, com posicionamento nos seguintes termos:

“Desse modo, foi mantida a redação base do dispositivo e dos requisitos atualmente vigentes para tal isenção e foi incluída a possibilidade de isenção dos profissionais municipais diretamente envolvidos na garantia da segurança pública que exerçam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais, razão pela qual, observado o devido processo legislativo, atendidas as demais condições normativas e financeiro-orçamentárias, no que se refere ao aspecto jurídico-tributário, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do projeto de lei.

Finalmente, cumpre alertar que, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), qualquer renúncia de receita deve estar acompanhada ou da comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais ou de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desse modo, recomenda-se a realização de diligência junto ao Detran/SC para manifestação quanto aos aspectos da fiscalização dos requisitos para a nova proposta de beneficiários e à previsão de estimativa de impacto financeiro-orçamentário relativo à renúncia de receita, bem como para análise e parecer quanto a outras questões relacionadas à isenção.”

Requeridas as informações pela Casa Legislativa catarinense ao Detran/SC, a consultoria jurídica do órgão manifestou pela possibilidade jurídica da edição do PL 0323/2023, mas pela impossibilidade de análise do mérito, por inexistir aspectos jurídicos relacionados à competência do Detran e a matéria relativa ao impacto financeiro-orçamentário da medida isentiva ser de competência desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Foi realizado novo diligenciamento, pela ALESC, por meio do Ofício GPS/DL/0424/2024 de pág. 77 destes autos, aos órgãos técnicos competentes para avaliação do projeto de lei em referência para os fins de extrair subsídios necessários para instrução da matéria perante a Comissão de Finanças e Tributação do Poder Legislativo estadual e foi solicitado o encaminhamento de resposta aos seguintes questionamentos, para fins de cumprimento do disposto no art. 14, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal:



“1. Qual o valor atual da taxa para emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação?”

2. Qual o número de agentes das guardas municipais que eventualmente farão uso do benefício?”

3. Qual a estimativa de impacto orçamentário financeiro e o quanto isso se refletiria na renúncia de receita do Erário estadual?”

4. É possível considerar a renúncia na estimativa consignada na Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes?”

Os autos foram remetidos à GETRI para análise.

É o Relatório.

Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Gerência de Tributação, dentre outras competências previstas no art. 20 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à política tributária estadual e ao desenvolvimento de estudos necessários à elaboração, publicação e implementação das normas de natureza tributária e emitir pareceres e informações sobre matéria tributária.

No que se refere ao enfoque tributário, cabe informar que o **valor da taxa de serviços gerais para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação** é aquele previsto no item 2.4.4.5 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com os valores atualizados pelo Decreto nº 420, de 22 de dezembro de 2023, qual seja R\$ 106,26 (cento e vinte e seis reais e vinte seis centavos).

Quanto aos questionamentos 2, 3 e 4, a análise e a manifestação técnica deverão ser realizadas pelos órgãos competentes.

Todavia, considerando a justificação do PL, de pág. 8 destes autos, foram realizadas pela ALESC considerações sobre a renúncia de receita nos seguintes termos:

“Com relação à ampliação da isenção, não há renúncia relevante de receita, pois a Guarda Municipal está presente em apenas 14 dos 295 municípios catarinenses, contando com um efetivo total de 954 agentes no Estado, segundo pesquisa realizada em 2023, pelo Sindicato dos Guardas do Estado de Santa Catarina (SINDGUARDAS-SC). Este quantitativo é ínfimo, comparado ao restante da população do Estado, que somam ao montante arrecadado pelas taxas de serviços referentes à CNH, sendo que para os Guardas Municipais, esse benefício fará muita diferença.”
Grifei

Destaca-se, portanto, uma indicação, pela própria Casa Legislativa catarinense, de que o efetivo da guarda municipal é de 954 agentes.

Cumprir registrar que o projeto apresenta nova redação ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, na forma da emenda substitutiva global ao PL nº 0323/2023, aprovada nos seguintes termos:

“Art. 6º

IX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, e guardas dos municípios catarinenses, que exerçam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais;

.....” (NR) Grifei

Assim, inobstante a informação de que foram oficiados os órgãos competentes pela ALESC para que seja obtido o dado específico do “número de agentes das guardas municipais que eventualmente farão uso do benefício”, caso fosse estendida a benesse para todo o efetivo informado, pressupondo ainda que todos os guardas municipais exercessem atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais, é de se esperar que o estudo de impacto financeiro da isenção poderia considerar os 954 agentes da guarda municipal registrados pela justificação do PL nº 0323/2023, considerando ainda o valor da taxa de serviços gerais previsto no item 2.4.4.5 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 1988, para o período específico da realização de cada um desses atos relacionados à emissão da CNH.

Todavia, restaria pendente ainda o esclarecimento quanto à abrangência da expressão “emissão, alteração e revalidação da CNH” prevista no PL nº 0323/2023 quanto a seu



enquadramento no item 2.4.4.5 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 1988, segundo a interpretação dada pelo órgão de trânsito no contexto de sua atividade, se abrange o pedido de renovação da CNH, qual seria o período normatizado para a realização dessa renovação de CNH, e se a isenção atualmente alcança a expedição de 2ª via da CNH, matérias e definições técnicas que não estão no escopo da competência desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Ocorre que, oficiado o órgão de trânsito estadual para as considerações e análises cabíveis, inclusive para instruir a Casa Legislativa quanto às informações técnicas relacionadas à cobrança, foram aduzidas considerações quanto à incompetência daquele órgão para adoção de posicionamento quanto à matéria.

Desse modo, ressalta-se que a informação e análise acerca dos itens 2, 3 e 4 previstos no Ofício GPS/DL/0424/2024 de pág. 77 destes autos não são de competência desta Gerência de Tributação.

Todavia, ressaltando o compromisso desta Gerência com a realização dos esforços cabíveis com vistas ao esclarecimento da demanda solicitada pela Casa Legislativa catarinense, feitas as ressalvas supramencionadas quanto à limitação técnica e jurídica da análise a seguir sugerida, decorrente da falta de informações completas e precisas quanto à abrangência da isenção proposta, sugere-se o encaminhamento dos autos para a SEF/DIOR para análise da estimativa de impacto orçamentário-financeiro da isenção de cobrança de 1 (uma) taxa de emissão da CNH, no valor de R\$ 106,26 (cento e seis reais e vinte e seis centavos) para 954 guardas municipais, considerando apenas uma utilização do benefício no período de 3 (três) exercícios, nos termos previstos pelo *caput* do art. 14 da LRF, respondendo os seguintes questionamentos realizados pela ALESC:

“3. Qual a estimativa de impacto orçamentário financeiro e o quanto isso se refletiria na renúncia de receita do Erário estadual?”

4. É possível considerar tal renúncia na estimativa consignada na Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes?”

É a informação que submeto à apreciação superior.

Lucas Henriques Coelho
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária, em exercício.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à SEF/DIOR para as providências cabíveis.

Felipe dos Passos
Diretor de Administração Tributária, em exercício
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **31PVU017**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS HENRIQUES COELHO (CPF: 016.XXX.756-XX) em 05/12/2024 às 17:09:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 15:52:42 e válido até 07/08/2120 - 15:52:42.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 05/12/2024 às 18:35:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



FELIPE DOS PASSOS (CPF: 074.XXX.379-XX) em 05/12/2024 às 20:54:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:58:13 e válido até 07/08/2120 - 14:58:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQwXzE1NDUzXzlwMjRfMzFQVIVPMTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015440/2024** e o código **31PVU017** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DIOR Nº 100/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Resposta ao Processo SCC 15440/2024, que solicita manifestação sobre o PL/0323/2023, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil para análise e manifestação sobre projeto de lei nº 0323/2023 que “dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da carteira nacional de habilitação.

Tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, apresentamos as informações que seguem, limitadas, portanto, às atribuições da DIOR.

Dessa forma, da leitura do projeto normativo, foi possível verificar que a sua intenção é incluir os guardas municipais no dispositivo que isenta de taxa de emissão, renovação, revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o qual já abrange os servidores públicos estaduais civis ou militares que exercem atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais. O objetivo dessa inclusão é buscar isonomia, visto que os guardas municipais atuam em conjunto com órgãos estatais, como Polícia Civil e Polícia Militar, e necessitam de tal licença para exercer seus serviços conforme justificativa apresentada pelo parlamentar proponente, Deputado Emerson Stein, na pg. 05 dos autos:

“Os servidores integrantes das Guardas Municipais necessitam ter habilitação para dirigir veículo automotor a fim de garantir a execução de seus serviços, como, por exemplo, realizar rondas ostensivas e atender ocorrências. Além disso, as Guardas Municipais também agem em parcerias com outras instituições visando à segurança do patrimônio e da integridade dos cidadãos, e para preservar e garantir a ordem social. Resta evidente que as Guardas Municipais atuam de forma integrada com a Polícia Civil e a Polícia Militar. Desta feita, precisamos, com base no princípio da isonomia, que nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre indivíduos que se encontram na mesma situação, estender a previsão de isenção da taxa para emissão, renovação e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) concedida às Polícias Cíveis e Polícias Militares, também aos Guardas Municipais, que realizam serviços análogos aos destas instituições.”

Pois bem, sob o ponto de vista orçamentário, fica claro que a intenção trará como consequências à projeção da receita de Taxas de Serviços Gerais. Nesse particular, abstraindo de questões jurídicas mais elevadas, tal como a possível inconstitucionalidade da proposta por



vício de iniciativa, eis que trata, em parte, de matéria orçamentária e de obrigações ao Poder Executivo que implicam em renúncia de receita, conforme disposto no art. 50, §2º, III, da Constituição do Estado de SC e no art. 113 do ADCT da CF/88 - o que deve ser analisado pela instância competente -, avaliamos que as regras relacionadas à responsabilidade fiscal não podem deixar de ser observadas, pois são absolutamente claras quanto à exigência de critérios para que se avalie adequadamente qual o impacto nas finanças públicas do ente federado de propostas normativas que crie ou altere renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentária e financeiro, tal como a presente.

Assim, é cediço que toda ação estatal que seja expandida, tendo como consequência o respectiva a renúncia da receita, deverá ser observado pelo autor da proposta as formalidades exigidas pelo Art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2001 (LRF), tendo em vista que, *contrario sensu*, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, conforme gravado no art. 15.

Lei Complementar federal nº 101/2000

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;***

*II – estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, **provenientes da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.***

*§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, **crédito presumido**, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o **benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.** (grifamos)*

Portanto, como visto, à luz da norma geral de responsabilidade fiscal, não foi possível a esta DIOR verificar a ocorrência nos presentes autos das comprovações exigidas pelo Art. 14, anteriormente citado.

Nessa senda, ressaltamos que a renúncia de receita na situação atual é avaliada com muita prudência. Além de tentar manter o equilíbrio nas finanças públicas do Estado, por conta da exigência estabelecida pela EC nº 109, de 2021, que inseriu o art. 167-A na CF/88, instituindo a exigência de avaliação bimestral da relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Por todo o exposto, a DIOR, abstendo-se de qualquer manifestação acerca da conveniência e importância dos objetivos almejados pela proposta parlamentar em discussão, informa que o projeto de lei não apresenta elementos suficientes para avaliar o impacto orçamentário. Ademais, sendo um novo projeto que cria uma renúncia de receita, é necessário que se demonstre as medidas compensatórias para sua cobertura. Desse modo, considerando que não estão atendidos os pressupostos da LRF, o prosseguimento da proposta carece de requisitos que deem a necessária segurança fiscal ao Estado.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6H4N11QQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 13/12/2024 às 16:47:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQwXzE1NDUzXzlwMjRfNkg0TjExUVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015440/2024** e o código **6H4N11QQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 182/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15440/2024

Os autos em questão referem-se a pedido de diligência acerca do Projeto de Lei nº 323/2023, que “*altera o art 6º da Lei n 7.541, de 1988, que ‘Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências’, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A proposta legislativa visa ampliar a isenção da taxa de emissão, renovação, revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos servidores públicos estaduais civis ou militares que exercem atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais aos guardas municipais.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 1636/SCC-DIAL-GEMAT (p. 2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

A Casa Legislativa formulou os seguintes questionamentos:

1. *Qual o valor da taxa para emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação?*
2. *Qual o número de agentes que das guardas municipais que eventualmente farão uso do benefício?*
3. *Qual a estimativa de impacto financeiro e o quanto isso se refletiria na renúncia de receita do Erário Estadual?*
4. *É possível considerar a renúncia na estimativa consignada na Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes?*

Em resposta ao item 1, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), por meio da Informação GETRI Nº. 393/2024 (p. 79/81), informou que “*o valor da taxa de serviços gerais para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação é aquele previsto no item 2.4.4.5 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com os valores atualizados pelo Decreto nº 420, de 22 de dezembro de 2023, qual seja R\$ 106,26 (cento e vinte e seis reais e vinte seis centavos)*”.

Ademais, aduziu que quanto ao item 2, se extrai da própria justificativa do PL em apreço que o efetivo da guarda municipal em Santa Catarina é de 954 agentes.

Quanto aos itens 3 e 4, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), informou que o projeto de lei não apresenta elementos suficientes para avaliar o impacto orçamentário. Bem, como, que por tratar-se de renúncia de receita é necessário que sejam demonstradas medidas compensatórias, o que não há no projeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Nesse sentido, a DIOR pontuou que “*considerando que não estão atendidos os pressupostos da LRF, o prosseguimento da proposta carece de requisitos que deem a necessária segurança fiscal ao Estado*”.

É o que tínhamos a informar.

Raiany Maiara Kreusch
Assistente Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6600QRMM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIANY MAIARA KREUSCH (CPF: 059.XXX.169-XX) em 13/12/2024 às 18:28:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQwXzE1NDUzXzlwMjRfNjYwMFFSTU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015440/2024** e o código **6600QRMM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1636/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 15440/2024, relativo ao Projeto de Lei (PL) nº 323/2023, se autoriza do ilustre Deputado Emerson Stein, que *“altera o art. 6º da Lei n 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação”*, sirvo-me do presente para apresentar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

A proposta legislativa visa estender aos guardas municipais a isenção da taxa de emissão, renovação, revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), atualmente concedida aos servidores públicos estaduais civis ou militares que exercem atividades que exijam a condução de veículos oficiais.

Foi realizado novo diligenciamento pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) para a avaliação do referido projeto, e a Comissão de Finanças e Tributação após analisar o PL, para fins de cumprimento do disposto no art. 14, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal fez as seguintes indagações:

- 1- *Qual o valor da taxa para emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação?*
- 2- *Qual o número de agentes que das guardas municipais que eventualmente farão uso do benefício?*
- 3- *Qual a estimativa de impacto financeiro e o quanto isso se refletiria na renúncia de receita do Erário Estadual?*
- 4- *É possível considerar a renúncia na estimativa consignada na Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes?*

Quanto ao item 1, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) informou que *“o valor da taxa de serviços gerais para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação é aquele previsto no item 2.4.4.5 da Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com os valores atualizados pelo Decreto nº 420, de 22 de dezembro de 2023, qual seja R\$ 106,26 (cento e vinte e seis reais e vinte seis centavos)”*.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que se refere ao item 2, esta Secretaria de Estado não dispõe de informações a respeito dos quantitativos de guardas municipais que poderiam ser eventualmente beneficiados pelo projeto de lei *in comento*. Ressalte-se, que na justificativa do próprio PL é indicado que 954 guardas municipais se beneficiariam com a possível ampliação da isenção.

No que diz respeito aos aspectos orçamentários, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), manifesta-se pela inviabilidade de análise de impacto orçamentário solicitado por meio dos questionamentos 3 e 4, eis que o referido projeto de lei não apresenta dados e informações que permitam tal análise. Além disso, aduziu que por tratar-se de renúncia de receita é necessário que sejam demonstradas medidas compensatórias, o que não há no projeto.

Assim sendo, prestadas as informações, observadas as competências desta Secretaria da Fazenda, colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C8QOH397**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/12/2024 às 19:37:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQwXzE1NDUzXzlwMjRfQzhRT0gzOTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015440/2024** e o código **C8QOH397** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis - SC, (datado digitalmente)

Prezados,

Informamos que todas os valores relacionados com as taxas para emissão da CNH são:

Código	Descrição	Valor 2024
(*) 2.4.4.1	Exame teórico de legislação de trânsito	72,24
(*) 2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular-LADV (válida enquanto durar a aprendizagem)	72,24
(*) 2.4.4.3	Exame prático de direção veicular	72,24
(*) 2.4.4.4	Emissão de Permissão para dirigir veículo automotor	106,26
(*) 2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação-CNH	106,26
(*) 2.4.4.6	Emissão da 2ª via da CNH	136.49
(*) 2.4.4.8	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir	106.26

Atenciosamente,

Thaís Cristina S. Zanchet
Diretoria de Habilitação
DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GDU35V32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAÍS CRISTINA SPOHR ZANCHET (CPF: 023.XXX.419-XX) em 09/12/2024 às 15:45:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:51 e válido até 13/07/2118 - 15:11:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQyXzE1NDU1XzlwMjRfR0RVMzVWMzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015442/2024** e o código **GDU35V32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MANIFESTAÇÃO N.º 09/DETRAN/PROJUR/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00015442/2024

Ementa: Resposta aos quesitos formulados no âmbito da CFT da ALESC acerca do Projeto de Lei que “dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação.”. Matéria juridicamente já analisada no SGPe SCC15769/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de diligência da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 0323/2023, oriundo da pela Assembleia Legislativa, que **“dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação.”.**

É o relato essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Referido Projeto de Lei se encontra nos autos do processo-referência SCC 15423/2024 e dispõe, *em essência*, o que segue:

“Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.
.....
..

IX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, e guardas dos municípios catarinenses de veículos oficiais;.....
....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,"

Do Decreto Estadual 2382/2014 - Sistema de Atos do Processo Legislativo – Das Diligências

Acerca das Diligências ora encaminhadas pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), assim dispõe o art. 19:

“Seção VI
Das Diligências

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;”

É nesse sentido que se manifestará esta PROJUR.

Preliminarmente, destaca-se que ao tempo na análise da Comissão de Constituição e Justiça foi proferida manifestação jurídica nos autos SCC

15769/2023, sendo que o atual expediente se refere acerca de questionamentos exarados na Comissão de Finanças e Tributação da ALESC:

“Neste sentido, a fim de extrair os subsídios técnicos necessários para a instrução da matéria nesta Comissão de Finanças e Tributação, solicito encaminhamento de resposta aos seguintes questionamentos, para fins de cumprimento do disposto no art.14, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal: (...)”

1. Qual o valor atual da taxa para emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação?

Acerca do primeiro quesito, a Lei de Taxas (inciso IX do art.6º da Lei 7541/89) assim dispõe acerca dos valores (Valores definidos pelo Decreto 420/2023 – **sujeito a alteração anual**):

2.4.4	Carteira Nacional de Habilitação (CNH):	
2.4.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	72,24
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) (válida enquanto durar a aprendizagem)	72,24
2.4.4.3	Exame Prático de Direção Veicular	72,24
2.4.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	106,26
2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	106,26
2.4.4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	136,49
2.4.4.8	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir	106,26

2. Qual o número de agentes das guardas municipais que eventualmente farão uso do benefício?

O Detran/SC não dispõe desses dados, uma vez que o mesmo é apenas o órgão executivo de trânsito estadual, integrante do Sistema Nacional de Trânsito (inciso III do art.7º CTB). O Estado de Santa Catarina possui 295 Municípios, e seria necessário a manifestação de cada um deles para (i) informar se possuem

Guarda Municipal instituída no seu âmbito de atuação e (ii) o quantitativo eventualmente existente. Como sugestão, a FECAM poderia auxiliar a ALESC na busca dos dados ora solicitados.

3. Qual a estimativa de impacto orçamentário financeiro e o quanto isso se refletiria na renúncia de receita do Erário estadual?

O artigo 36 da Lei Complementar n. 741/2019 estabelece a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para se manifestar sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário:

Art. 36. À SEF compete:

I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário.

4. É possível considerar a renúncia na estimativa consignada na Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes?”

O artigo 36 da Lei Complementar n. 741/2019 estabelece a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para se manifestar sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário:

Art. 36. À SEF compete:

I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário.

Sendo o que tinha a informar no momento no âmbito do Detran/SC, reitero os votos de elevada estima e apreço, permanecendo à disposição desta SCC.

(assinatura digital)

PIOTR K. JUNIOR

Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Santa
Catarina

De acordo, encaminha-se esses autos à Presidência do Detran e
posterior encaminhamento à SCC.

(assinatura digital)

DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de
Trânsito de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0L17PP4V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PIOTR KRZEMINSKI JUNIOR** (CPF: 001.XXX.120-XX) em 13/12/2024 às 13:59:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:51 e válido até 13/07/2118 - 14:57:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA** (CPF: 046.XXX.999-XX) em 13/12/2024 às 14:21:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:09 e válido até 15/06/2118 - 09:36:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQyXzE1NDU1XzlwMjRfMEwxN1BQNfY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015442/2024** e o código **0L17PP4V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SCC 00015442/2024

Florianópolis - SC, *(datado digitalmente)*

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT)

ASSUNTO: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0323/2023, que "Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências', para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Segue parecer elaborado pela consultoria jurídica e o mesmo é devidamente referendado pelo titular da Pasta

Atenciosamente:

Clarikennedy Nunes
Presidente do DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0AL1DG27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/12/2024 às 14:29:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQyXzE1NDU1XzlwMjRfMEFMMURHMjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015442/2024** e o código **0AL1DG27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 430/2024/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 5770/2024 (vinculado ao SCC 15441/2024)

Assunto: Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0323/2023.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0323/2023, que “Altera o art. 6º da Lei Nº 7.541, de 1998, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Emerson Stein.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L5MO428N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 10/12/2024 às 17:19:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 10/12/2024 às 17:31:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NzBfNTc3MF8yMDI0X0w1TU80MjhO> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005770/2024** e o código **L5MO428N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Referência: SSP 5770/2024

Acolho a Informação Técnica nº 430/2024/ASJUR/DGPC, às fls. 4/5, e, por conseguinte, determino a restituição à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CKJ297Q1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 11/12/2024 às 15:16:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NzBfNTc3MF8yMDI0X0NLSjI5N1Ex> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005770/2024** e o código **CKJ297Q1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 118/2024.

ORIGEM: SSP 5769 2024 SCC 15423 2024

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de análise do projeto de Lei nº 0323/2023, que "altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que *"dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências"*, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação".

O projeto de Lei em questão tem o seguinte teor:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. [...]

[...]

IX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, e guardas dos municípios catarinenses de veículos oficiais; (NR)

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Após detida análise do teor da minuta de Decreto acima citado, constatamos que ele não visa alterar nenhuma das competências da Polícia Militar.

Também não se vislumbra contrariedade ao interesse público.

Em face ao acima exposto, não se vislumbra qualquer óbice a regular tramitação da minuta de projeto de Lei.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 10 de dezembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5QOL780R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 10/12/2024 às 16:21:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NjlfNTc2OV8yMDI0XzVRT0w3ODBS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005769/2024** e o código **5QOL780R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2024/107215

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 1637/SCC-DIAL-GEMAT, vinculado ao processo digital SGPe SCC 00015441/2024, restituo o presente feito com a informação técnica da Polícia Militar acostada à fl. 4 dos autos, ora convalidada por este Comandante-Geral, manifestando-se pelo prosseguimento do feito.

No ensejo, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

[assinado eletronicamente]
Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44B36PNZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 11/12/2024 às 15:51:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NjlfNTc2OV8yMDI0XzQ0QjM2UE5a> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005769/2024** e o código **44B36PNZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 119/2024/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SSP 00005772/2024.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Em atendimento ao Ofício GPS/DL/0424/2024, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 15423/2024, a presente informação objetiva manifestar sobre o Projeto de Lei nº 0323/2023, que “Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), de autoria do Deputado Estadual Emerson Stein.

A justificativa para a proposta é a inclusão dos Guardas Municipais na isenção da taxa para emissão, renovação e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), alegando que, assim como as Polícias Civil e Militar, as Guardas Municipais desempenham funções de segurança pública e precisam da habilitação para realizar suas atividades, como rondas e atendimentos a ocorrências.

Pelo presente, esta Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), ao analisar o projeto de lei em epígrafe, não percebe qualquer oposição ao interesse público e manifesta-se pela concordância do Projeto de Lei, opinando pelo seu regular prosseguimento.

Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Oficial Adjunto à BM-1/EMG
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q8T4ZE30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THYAGO DA SILVA MARTINS (CPF: 044.XXX.239-XX) em 12/12/2024 às 13:17:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NzJfNTc3MI8yMDI0X1E4VDRaRTMw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005772/2024** e o código **Q8T4ZE30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SGP-e SSP 0005772/2024

Em atendimento ao Despacho Nº 1-CmdoG, expedido pelo senhor Comandante-Geral (fl. 03) no âmbito do Processo SSP 0005772/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0323/2023, que “Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação”, informamos que após análise da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), o Estado-Maior Geral manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei, haja vista não se identificar contrariedade ao interesse público, tampouco qualquer conflito com os interesses da instituição.

Diante do exposto, recomendamos o regular prosseguimento do processo e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E0LQ748B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 12/12/2024 às 14:31:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NzJfNTc3MI8yMDI0X0UwTFE3NDhC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005772/2024** e o código **E0LQ748B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1386/24/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao despacho de página 0002, juntado ao Documento SSP 00005772/2024, que solicita análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0323/2023, que "Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências', para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e validação da Carteira Nacional de Habilitação", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) não apresenta óbices à proposta, considerando-a alinhada ao interesse público e opina pelo regular prosseguimento do processo.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado de Segurança Pública, designado
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XYI1742R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 12/12/2024 às 15:38:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NzJfNTc3MI8yMDI0X1hZSTE3NDJS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005772/2024** e o código **XYI1742R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Técnica 094/2024/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 5771/2024 (SCC 15441/2024)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0323/2023, que "*Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências', para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Alves Krauss

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9LLR754Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA ALVES KRAUSS (CPF: 105.XXX.529-XX) em 12/12/2024 às 16:54:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NzFfNTc3MV8yMDI0XzIMTFI3NTRa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005771/2024** e o código **9LLR754Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 464/2024/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 5771/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 1637/SCC-DIAL-GEMAT (pág. 02), da Diretoria de Assuntos Legislativos, SGP-e SCC 15441/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0323/2023, que altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da carteira nacional de habilitação, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 094/2024/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 03 do processo SGP-e SSP 5771/2024, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Florianópolis – SC

Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O39GB52D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 16/12/2024 às 15:27:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDU3NzFfNTc3MV8yMDI0X08zOUdCNTJE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00005771/2024** e o código **O39GB52D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 023/DIV/2024/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15441/2024 (vinc. SCC 15423/2024).

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0323/2023 (Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências').

Origem: Casa Civil do Governo do Estado.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0323/2023 (Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências'). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0323/2023, que "*Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências'*", em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 15423/2024, p. 14):

"Trata-se de Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº18.632, de 2023, que "Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação".

Consultado o projeto, por dispor sobre assunto tributário, considera-se importante a consulta à Secretaria da Fazenda, a fim de evitar eventuais problemas na ordem fiscal.

Dessa forma, requeiro, ouvidos os membros deste colegiado e com fundamento no art. 71, XIV do Regimento Interno, o DILIGENCIAMENTO do PL./0323/2023 à Secretaria de Estado da Fazenda.

Foi solicitado à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica e ao Corpo de Bombeiros Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
[...]



das referidas instituições.

Manifestações do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 03/06, documento SSP 5772/2024 (vinculado), da Polícia Científica às pp.03/79, documento SSP 5771/2024 (vinculado), da Polícia Civil às pp. 04/06 do processo SSP 5770/2024 (vinculado) e da Polícia Militar às pp. 04/07 do processo SSP 5769/2024 (vinculado).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e do Corpo de

² Art. 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

Bombeiros Militar:

Polícia Civil (pp. 04/06 do processo SSP 5770/2024):

“Informação Técnica nº: 430/2024/ASJUR/DGPC

[...]

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica.”

“Acolho a Informação Técnica nº 430/2024/ASJUR/DGPC, fls. 04/05, e, por conseguinte, determino a restituição à SSP, para conhecimento e providências.

[...]

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil”

Corpo de Bombeiros Militar (pp. 03/06 do processo SSP 5772/2024):

[...]

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao despacho de página 0002, juntado ao Documento SSP00005772/2024, que solicita análise e manifestação do Projeto de Lei nº 0323/2023, que ‘Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que ‘Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências’, para incluir guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e validação da Carteira Nacional de Habilitação, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar que o corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) não apresenta óbices à proposta, considerando-a alinhada ao interesse público e opina pelo regular prosseguimento do processo.

[...]

Coronel BM Fabiano Bastos das Neves

Comandante-Geral do CBMSC”

Polícia Militar (pp. 04/08 do processo SSP 5769/2024):

“Informação PM1 nº 118/2024

[...]

não se vislumbra contrariedade ao interesse público.

Em face ao acima exposto, não se vislumbra qualquer óbice a regular tramitação da minuta de projeto de Lei [...]”

[...]

restituo o presente feito [com a informação técnica da Polícia Militar acostada à fl. 4 dos autos, ora convalidada por este Comandante-Geral, manifestando-se pelo prosseguimento do feito.

[...]

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC”

Polícia Científica (pp. 03/79 do processo SSP 5771/2024):

“Informação Técnica nº: 094/2024/ASJUR/GABPG

[...]

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.”

“Acolho o exposto na Informação Técnica nº 094/2024/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pag. 3 do processo SGP-e SSP 5771/2024, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Andressa Boer Fronza

Perita-Geral da Polícia Científica”



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

Conforme se extrai das manifestações técnicas acima, e limitadas a estas, nota-se que as Instituições PMSC, PCSC, CBMSC e PCI não vislumbraram contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0323/2023.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0323/2023.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G6E96GQ9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 19/12/2024 às 15:40:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQxXzE1NDU0XzlwMjRfRzZFOTZHUTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015441/2024** e o código **G6E96GQ9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO

Referência: SCC 15441/2024

Acolho os termos do Parecer nº 023/DIV/2024/SSP, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, conclui, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade, pois competem à Procuradoria Geral do Estado, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0323/2023, conforme as manifestações técnicas dos órgãos que integram esta Secretaria.

Restitua-se o presente à SCC a fim de providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Coronel PM Herlon Martins Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro, designado para responder
cumulativamente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D3M180GD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HERLON MARTINS FERREIRA (CPF: 889.XXX.759-XX) em 19/12/2024 às 17:07:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:33:19 e válido até 13/07/2118 - 15:33:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDQxXzE1NDU0XzlwMjRfRDNNMTgwR0Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015441/2024** e o código **D3M180GD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.